

**EDITAL MCT/CNPq/FAPEAM  
N. 009/2006**

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT)**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**, em convênio com a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, torna público o lançamento do presente Edital e convida Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior, Escolas Técnicas e Agrotécnicas que atuam no ensino médio, localizadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR.

## 1 CONCEITUAÇÃO

O Programa destina-se à concessão de bolsas a alunos do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas e/ou privadas, localizadas no Estado do Amazonas, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação em pesquisa.

## 2 OBJETIVO GERAL

- 2.1 Contribuir para a capacitação de estudantes do ensino médio em Ciência e Tecnologia;
- 2.2 Contribuir com a divulgação da Ciência e Tecnologia no ensino médio no Estado do Amazonas.

## 3 PÚBLICO ALVO

As bolsas, sob a forma de quotas, serão concedidas a instituições de pesquisa e/ou ensino superior, escolas técnicas e agrotécnicas que atuem no ensino médio e se encontrem localizadas no Estado do Amazonas.

## 4 CRONOGRAMA

Atividade	Período
Data-Limite de recebimento das Propostas entregues pessoalmente na FAPEAM	Até às 13h do dia 4 de agosto de 2006
Data-Limite para postagem das propostas, no caso de encaminhamento ao endereço da FAPEAM - Correios, via SEDEX	Até o dia 1º de agosto de 2006
Divulgação do Resultado	setembro de 2006
Implementação das propostas	setembro de 2006

**Informações Adicionais:** *site:* <http://www.fapeam.am.gov.br>; *telefone:* (92) 3642.3629 ramal 30; *e-mail:* [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br); pessoalmente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 – Manaus/AM, das 9 às 13 horas.

## 5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1 Observando o prazo estabelecido no cronograma constante no presente Edital, a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, constando claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / PROGRAMA PIBIC-JR / NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE;**
- 5.2 Cópia impressa do plano de trabalho da FAPEAM contendo a política de desenvolvimento institucional de pesquisa e a inserção da iniciação científica júnior– 2 (duas);
- 5.3 Cópia impressa do Quadro Diagnóstico da FAPEAM, devidamente assinado – 2 (duas);
- 5.4 Cópia digital (disquete ou CD) dos dois itens anteriores.

## OBSERVAÇÕES:

- A instituição pleiteante deve estar ciente da Resolução N. 023/2006, de 22 de junho de 2006, correspondente ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR, disponibilizada na página eletrônica da FAPEAM;
- O descumprimento das exigências constantes nos itens 5.2 a 5.4 inviabilizará a avaliação da proposta;
- A documentação das instituições não selecionadas ficará a disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E;
- As instituições que optarem por encaminhar suas propostas por Correios devem utilizar o serviço via SEDEX, direcionando-as ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido neste Edital;
- A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;
- No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido.

## 6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas, objetivando o cumprimento dos requisitos explicitados no presente Edital e na Resolução correspondente;

**6.2.** As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, que analisará seu mérito científico e técnico para julgamento e classificação, com oferecimento de parecer;

**6.3.** Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor;

**6.4.** Da decisão adotada caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E);

**6.5** Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente;

**6.6** O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

## 7 REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**7.1** Manter política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica júnior;

**7.2** Designar um Coordenador Institucional do Programa;

**7.3** Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;

**7.4** Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do Programa;

**7.5** Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;

**7.6** Apresentar uma única proposta;

**7.7** Estar localizada no Estado do Amazonas.

## 8 COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

**8.1** Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;

**8.2** Indicar, quando for o caso, uma instituição interveniente responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados pela FAPEAM;

**8.3** Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;

**8.4** Assumir, no caso de instituição de pesquisa e/ou ensino superior de natureza privada, contrapartida adicional de cota de bolsas equivalente à outorgada pela FAPEAM;

- 8.5 Ser co-responsável pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- 8.6 Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s);
- 8.7 Responsabilizar-se pelo encaminhamento à FAPEAM do documento de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior e membro(s) externo(s);
- 8.8 Co-responsabilizar-se pela indicação de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica júnior por orientador;
- 8.9 Deixar claro ao bolsista a sua condição de beneficiário da FAPEAM;
- 8.10 Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- 8.11 Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução e da Fundação, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- 8.12 Publicar, em formato de livro ou CD os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- 8.13 Realizar reunião semestral para apresentação dos resultados do plano de trabalho dos bolsistas;
- 8.14 Promover a divulgação dos resultados em escolas da rede pública;
- 8.15 **CO-RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DA FAPEAM E DO CNPq COMO FINANCIADORES DO PIBIC JR;**
- 8.16 Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- 8.17 Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e orientadores;
- 8.18 Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos.

## 9 REQUISITOS DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- 9.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 9.2 Ter vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior ou Escolas Técnicas ou Agrotécnicas, localizada no Estado do Amazonas;
- 9.3 Ter, no mínimo, título de mestre;
- 9.4 Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 9.5 Estar adimplente com a FAPEAM.

## 10 COMPROMISSOS DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- 10.1 Encaminhar a documentação necessária à implementação do programa;
- 10.2 Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- 10.3 Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- 10.4 Administrar os recursos financeiros de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- 10.5 Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- 10.6 Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado;
- 10.7 **RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO A CONDIÇÃO DA FAPEAM E DO CNPq COMO FINANCIADORAS;**
- 10.8 Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;

**10.9 FAZER REFERÊNCIA AO APOIO PRESTADO PELA FAPEAM E PELO CNPq, UTILIZANDO A LOGOMARCA DAS INSTITUIÇÕES, DA SECT E DO GOVERNO DO ESTADO, DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, EM TODAS AS FORMAS DE DIVULGAÇÃO E NAS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DA PESQUISA;**

- 10.10** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio-pesquisa recebido, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos;
- 10.11** Apresentar, ao final do nono mês de iniciado o pagamento das bolsas e no final do programa, prestação de contas técnica;
- 10.12** Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas financeira, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- 10.13** Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros locais e externos do(s) comitê(s);
- 10.14** Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.
- 10.15** O não cumprimento de algum subitem do item 10 implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de perceber fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11 REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS MEMBROS DO COMITÊ LOCAL**

- 11.1** Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 11.2** Ter, no mínimo, título de mestre;
- 11.3** Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 11.4** Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- 11.5** Apresentar relatório final de acompanhamento do Programa;
- 11.6** Participar de todas as etapas do Programa.

**12 REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

- 12.1** Ter, preferencialmente, título de mestre ou doutor;
- 12.2** Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- 12.3** Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 12.4** Pertencer ao quadro permanente da instituição;
- 12.5** No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- 12.6** Orientar no máximo 3 (três) bolsistas de iniciação científica júnior;
- 12.7** Acompanhar a exposição dos bolsistas nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica júnior;
- 12.8 INCLUIR O NOME DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR NAS PUBLICAÇÕES E NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, CUJOS RESULTADOS CONTARAM COM A SUA PARTICIPAÇÃO EFETIVA;**
- 12.9 FAZER, OBRIGATORIAMENTE, REFERÊNCIA À FAPEAM E AO CNPq NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13 REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

- 13.1** Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 13.2** Ser selecionado e indicado pela instituição de pesquisa e/ou ensino superior, escola técnica ou agrotécnica;
- 13.3** Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio;

**13.4** Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

**13.5** Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;

**13.6** Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel;

**13.7** Encaminhar à FAPEAM o relatório de pesquisa final após 30 (trinta) dias da finalização da bolsa;

**13.8 FAZER, OBRIGATORIAMENTE, REFERÊNCIA A SUA CONDIÇÃO DE BOLSISTA DA FAPEAM NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;**

**13.9** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;

**13.10** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as mensalidades recebidas, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos.

## **14 BOLSAS E AUXÍLIO-PESQUISA**

**14.1** A concessão da cota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual, mediante avaliação;

**14.2** Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM repassará ao bolsista de iniciação científica júnior o valor da bolsa;

**14.3** Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, ao coordenador institucional, auxílio-pesquisa no total correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor anual da quota de bolsas do PIBIC JR;

**14.4** A liberação do auxílio será feita anualmente em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM;

**14.5** Para a renovação da quota, o auxílio será liberado somente após a apresentação à FAPEAM da prestação de contas técnica e financeira referente ao ano anterior.

## **15 CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

**15.1** O cancelamento da quota poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa;

**15.2** O cancelamento e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) falecimento.

**15.3** Será vetado, ao bolsista excluído, o retorno ao sistema na mesma condição.

## **16 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**16.1** A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho da instituição no Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidos e na prestação de contas técnica e financeira encaminhada pelo coordenador institucional;

**16.2** A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação *"in loco"* do Programa na instituição conveniente.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Será permitida a concessão de bolsa a estrangeiros de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, desde que o estudante possua visto de permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa;

**17.2** A ampliação ou redução da quota anual far-se-á com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa;

**17.3.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica júnior da instituição conveniente decorrente da execução dos seus projetos de pesquisa;

**17.4** É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior, escolas técnicas e agrotécnicas oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**17.5** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição conveniente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**17.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de junho de 2006.

Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente